

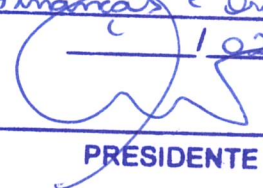


0110

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0110 de 2022
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
102/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS ADEQUADOS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CAETANO DO SUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas escolas municipais e particulares, em substituição às sirenes comuns – nos horários de início e término das aulas, bem como em outras ocasiões em que seja necessária a utilização de sinais sonoros para alertar ou comunicar algo aos alunos.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA aqueles que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas ou de poesias, dentre outros.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas escolas municipais e privadas, no que tange à utilização de sinais sonoros, evitando que esses alunos sejam prejudicados pelo uso de sinais sonoros inadequados a eles.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O que pode impactar na vida do estudante que tenha essa sensibilidade auditiva?

Primeiramente, é importante salientar que nenhuma pessoa consegue absorver conteúdos quando o ambiente é hostil. No caso do autista, isso se torna mais difícil porque ele não encontra alternativas que possam solucionar tamanho incômodo. A reação do aluno pode ser variada, tendo os surtos como o mais provável, pelo fato de não saber como se comunicar por conta da irritação.

Outra informação é que, devido à situação citada acima, a criança terá o seu rendimento completamente rebaixado, tendo em vista o clima de hostilidade que o barulho em excesso pode causar. A falta de compreensão de seus colegas de turma também pode exercer influência na permanência do aluno em sala.

No caso da sensibilidade (ou hipersensibilidade)



04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

auditiva, um ruído simples para uma audição normal pode se transformar em algo insuportável para o autista: o barulho de um tênis (a borracha do solado), o tilintar de louças, o sinal do pátio da escola, entre outros. (Grifo nosso).

O que fazer para a permanência do aluno em sala?

Há que se ressaltar uma informação: não são todos e quaisquer barulhos que causam essa irritabilidade na criança. É preciso saber com os pais do pequeno quais os itens que, provavelmente, poderão ocasionar essa sensibilidade.

Importante ressaltar como o acompanhamento médico pode ser útil nessa pesquisa feita pelos pais e, logo depois, pelos educadores. A partir do relato dos responsáveis pela criança, a elaboração de táticas para driblar essa irritabilidade com os barulhos pode ser uma ótima solução dentro de sala de aula.

Com base em tais informações, os professores podem trabalhar com o aluno autista e o restante da turma atividades que fujam dos barulhos específicos, que provocam essa sensibilidade auditiva.

Quando o caso é grave, o auxílio multidisciplinar para intervenções na criança é aconselhável?

É praticamente impossível enquadrar todos os autistas em um mesmo grupo. Cada um apresenta suas características. No caso da sensibilidade também é assim.

Fonte: Página virtual do Instituto neurosaber.

<https://institutoneurosaber.com.br/tea-sensibilidade-audit>



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Em razão das razões supracitadas e o relevante contexto social, espero receber mercê dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de janeiro de 2022.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 110/2022

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS ADEQUADOS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CAETANO DO SUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 357, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com transtorno do espectro autista - tea, nas escolas públicas e particulares de educação infantil de São Caetano do Sul, na forma que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 110/2022

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Primeiramente, é importante salientar que nenhuma pessoa consegue absorver conteúdos quando o ambiente é hostil. No caso do autista, isso se torna mais difícil porque ele não encontra alternativas que possam solucionar tamanho incômodo. A reação do aluno pode ser variada, tendo os surtos como a mais provável, pelo fato de não saber como se comunicar por conta da irritação.”*

Continuando: *“Outra informação é que, devido à situação citada acima, a criança terá o seu rendimento completamente rebaixado, tendo em vista o clima de hostilidade que o barulho em excesso pode causar. A falta de compreensão de seus colegas de turma também pode exercer influência na permanência do aluno em sala.”*

Finalizando: *Há que se ressaltar uma informação: não são todos e quaisquer barulhos que causam essa irritabilidade na criança. É preciso saber com os pais do pequeno quais os itens que, provavelmente, poderão ocasionar essa sensibilidade.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA


PROC. Nº 110/2022

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 03 de maio de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Getúlio de Carvalho Filho


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 03.05.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 110/2022

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SINAIS SONOROS ADEQUADOS PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO CAETANO DO SUL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 127, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe visa dispor sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com transtorno do espectro autista - TEA nas escolas públicas e particulares de educação infantil de São Caetano do Sul, na forma que especifica e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta empecilho, o que impede sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

9/1

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 110/2022

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 17 de maio de 2022.


Ver. Daniel F. Cordoba Barbosa

Presidente


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaianne Spinello


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 17.05.2022